



PODER EXECUTIVO

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

Prefeito

ANDRÉ PAIXÃO

Vice-Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO

Secretária de Governo

BERNARDO DO CARMO BASTOS

Secretário de Meio Ambiente

CHAILON CONCEIÇÃO

Assessor Especial

ELIEZER COUTO CARDOZO

Secretário de Fazenda Indústria e Comércio

FERNANDO BATISTA PEDELCANI

Secretário de Obras e Serviços

Públicos

HEZIMARA DUARTE DA SILVA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

JOSE VAGNO COUTINHO NOGUEIRA

Secretário de Agricultura e

Desenvolvimento

LUCIANO LUCIO NATALINO

Secretário de Educação

REGINALDO GARCIA SERRANO

Secretário de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL

Secretário de Administração

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA

Secretário de Saúde

USE MÁSCARA

#TANGUÁ CONTRA A COVID-19

Use máscara

Passa Álcool em Gel

Evite contato com pessoas

Evite aglomerações

TANGUÁ
Com trabalho, a gente avança

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000

Horário de Funcionamento: **Segunda a sexta, de 08h às 17h**

Tel.: (21) 2747-1235 - tanguaprefeitura@gmail.com

CNPJ: 01.612.089/0001-00

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br

SEMGOV**- AVISO DE LICITAÇÃO -**

Pregão Presencial SRP nº 049/2021.

Tipo: Menor Preço Global

Processo nº 385/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos e equipamentos, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 11/08/2021, às 09:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

Pregão Presencial SRP nº 050/2021.

Tipo: Menor Preço Global

Processo nº 826/2021.

Objeto: Aquisição e instalação de vidros (Mini Boreal Temperado 8mm) para toda Rede Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 11/08/2021, às 14:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

Pregão Presencial nº 051/2021.

Tipo: Menor Preço Global

Processo nº 1104/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de unidade de tomografia, com veículo customizado em unidade móvel de saúde, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 12/08/2021, às 09:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

Pregão Presencial nº 052/2021. (exclusivo para ME/EPP/MEI)

Tipo: Menor Preço por Item

Processo nº 702/2021.

Objeto: Aquisição de Squeezes para o Programa Saúde na Escola, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 12/08/2021, às 14:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

Pregão Presencial SRP nº 053/2021.

Tipo: Menor Preço por Item

Processo nº 579/2021.

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para maquinários e veículos, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do edital. Fica marcado para o dia 13/08/2021, às 09:00h. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA

ELETROMECCÂNICA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 00.686.624/0001-19 torna público que recebeu da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - SEMMA, processo Nº 052/2021, CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA para a atividade de poda de árvores junto à rede elétrica no município de Tanguá.

CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA

JM QUEIROZ MAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ 35.785.478/0001-59 torna público que recebeu da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - SEMMA, processo Nº 1199/2021, CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA para a atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água.

BERNARDO DO CARMO BASTOS
Secretário de Meio Ambiente

PROCESSO Nº 1442/2021**DESPACHO**

Ratifico a presente despesa de acordo com o Pregão Presencial nº 007/2021 de 19 de maio de 2021, Ata de Registro de Preços 009/2021.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, referente à eventual contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Locação de Veículos com Motorista e Combustível, Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Valor total de R\$ 287.976,00 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e setenta e seis reais) conforme tabela abaixo.

PT: 001.001-12.361.0012.2027 – TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL				
Ficha	E.Despesa	Descrição	Fonte	Valor
136	33.90.39.57.00	TRANSPORTE ESCOLAR	105	287.976,00

Atenciosamente,

Tanguá, 28 de julho de 2021

Luciano Lucio Natalino
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mat.: 7431

PROCESSO Nº 234/2021**DESPACHO**

Ratifico a presente despesa de acordo com o Pregão Presencial nº 012/2021 de 19 de julho de 2021, Ata de Registro de Preços 017/2021.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de C.H.P DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS, referente à Contratação de Empresa Especializada Para Aquisição de Recargas em Botijões de Gás de Cozinha.

Valor total de R\$ 56.879,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) conforme tabelas abaixo.

PT: 05.001.001-12.361.0009 2019 MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL				
Ficha	E.Despesa	Descrição	Fonte	Valor
103	33.90.30.04.00	GÁS ENGARRAFADO	120	47.687,10

PT: 05.001.001-12.365.0010 2020 MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL				
Ficha	E.Despesa	Descrição	Fonte	Valor
142	33.90.30.04.00	GÁS ENGARRAFADO	120	9.192,40

Atenciosamente,

Tanguá, 28 de julho de 2021

Luciano Lucio Natalino
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mat.: 7431

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Nº 78 de 21 de julho de 2021, pag .:05 , lado direito ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021.

Onde se lê:

Item do TR	Unid.	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor total	Validade
32	Unid	Rejunte para piso cinza pacote com 5 kg	QUARTZOLIT	20	18,00	368,00	12 MESES

Leia-se:

Item do TR	Unid.	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor total	Validade
32	Unid.	Rejunte para piso cinza pacote com 5 kg	QUARTZOLIT	20	18,40	368,00	12 MESES

Tanguá, 28 de julho de 2021.

Hezimara Duarte da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Mat:10393

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO: 0513/2021**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município para contratar com a Empresa: GORI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.231.487/0001-28. Cujo objetivo é Fornecimento de água potável através de carro pipa para Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Essa Ratificação se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. O valor Global do contrato é de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais), para Serviço que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica Programa de Trabalho: 09.001.001.20.608.0025.2083 – fonte 160 – ficha 318 – elemento de Despesa 33.90.39.30.00 – Serviço de água e Esgoto. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Tanguá, 28 de julho de 2021.

José Vagno Coutinho Nogueira
Secretário
Mat.1039.1

Lei nº 1270/2021 de 28 de julho de 2021**Altera a lei municipal nº 869 de 19 de setembro de 2012.**

O Prefeito do município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 94, III, da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 869, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo conceder incentivos fiscais aos projetos habitacionais celebrados no âmbito do Programa “Minha Casa Verde e Amarela” criado pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, no município de Tanguá.”.

Art. 2º - Ficam inalteradas a redação dos demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais que tratem sobre o tema.

Tanguá, 28 de julho de 2021.

Rodrigo da Costa Medeiros
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1271/2021 de 28 de julho de 2021**Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 864 de 19 de junho de 2012.**

O Prefeito do município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 94, III, da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 864 de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMDRUS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e número igual de suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins;
- II. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- III. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante indicado pela EMATER;
- V. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. 01 (um) representante indicado pelo Núcleo Estadual de Defesa Agropecuária e Fitossanitária em Tanguá;
- VII. 01 (um) representante indicado pelo banco público que objetiva crédito rural e programas voltados para a agricultura familiar;
- VIII. 01 (um) representante do sindicato do segmento patronal representante dos produtores rurais com representação no município de Tanguá;

- IX. 01 (um) representante do sindicato ligado a área rural do segmento dos trabalhadores rurais com representação no município de Tanguá
- X. 02 (dois) representantes de associações, cooperativas ou organizações não governamental de produtores rurais legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá e que possua em suas normas estatutárias ações voltadas para área de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável;
- XI. 01 (um) representante de associações, cooperativas ou organizações não governamental de trabalhadores ligados à área rural legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá;
- XII. 01 (um) representante de associações, cooperativas ou organizações não governamental de moradores da área rural legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá;
- XIII. 01 (um) representante de associações, cooperativas ou organizações não governamental com atuação no município de Tanguá e que possua em suas normas estatutárias ações voltadas para área de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável;

§ 1º. Os representantes constantes dos itens VIII até o XIII, serão escolhidos em processo de escolha a ser regulamentada pela sociedade civil organizada que indicará a instituição que terá a representação no COMDRUS, indicando nome completo e qualificação do seu titular e suplente através de ofício dirigido ao chefe do poder Executivo para elaboração do decreto que instituirá a composição do Conselho.

§ 2º. A inclusão ou exclusão de membros do COMDRUS será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§ 4º. A Presidência do COMDRUS será exercida por dois anos, sendo obrigatória sua alternância a cada mandato.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Tanguá/RJ, 28 de julho de 2021.

Rodrigo da Costa Medeiros
- Prefeito -

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1272/2021 de 28 de julho de 2021.

**"Institui o Programa Operação Trabalho de
Tanguá e dá outras providencias."**

O Prefeito do município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 94, III, da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Operação Trabalho de Tanguá, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Tanguá e pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como ampliar suas oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Operação Trabalho de Tanguá consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II - no desenvolvimento de atividades de qualificação para o trabalho e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo e orientação ao beneficiário, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por entidades conveniadas ou parceiras, sobre seu comportamento na busca por alternativas de geração de trabalho e renda;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a no máximo 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

V – em subsídio para despesas de deslocamento, quando desenvolver atividades ou ações do Programa, que importará no valor equivalente a 2 (dois) vales-transporte diários, para distâncias superiores a 6 (seis) km entre o local de residência e o local das atividades.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura Municipal de Tanguá estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A participação no Programa Operação Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Tanguá.

§ 3º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e mediante prévia anuência do órgão ou entidade conveniada ou parceira em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no inciso IV do art. 5º desta Lei.

§ 4º O benefício previsto no inciso V, deste artigo, será concedido mediante comprovação das

Gabinete do Prefeito

condições fáticas que demonstrem o direito do beneficiário.

§ 5º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido por agente bancário.

Art. 3º Não havendo qualquer saque no período de 60 (sessenta) dias consecutivos; contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Tanguá, os beneficiários perderão o direito à concessão dos benefícios, sendo os respectivos valores transferidos pelo agente bancário para a conta corrente do Programa, com a finalidade de contemplar novos selecionados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, filho(a), cônjuge, companheiro ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação caberá estabelecer normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixar o valor do benefício previsto no inciso IV do art. 2º desta Lei, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitado o limite estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que as Secretarias Municipais apresentarem oportunidades que se encaixem no perfil de trabalho estipulado pelo Programa Operação Trabalho de Tanguá, bem como havendo dotações orçamentárias nestas disponíveis para o desenvolvimento das atividades, ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação responsável pelos procedimentos necessários à habilitação de novos bolsistas para os fins especificados.

Art. 5º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Tanguá há pelo menos 1 (um) ano, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado no momento da adesão ao Programa;

II - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 10, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para os fins do Programa Operação Trabalho de Tanguá, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que

Gabinete do Prefeito

estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Excetua-se dos critérios estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de Tanguá por meio de declaração, sujeita às penas da lei.

§4º Na hipótese do candidato ser analfabeto, a declaração poderá ser ratificada por 02 testemunhas.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Operação Trabalho de Tanguá, será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e em qualquer fase posterior.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da situação que deu ensejo à inclusão no Programa deverão ficar sob a guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do período de contratação.

Art. 7º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em portaria e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 8º O Programa Operação Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 5º desta Lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - morador de rua em processo de reinserção social;

III - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;

V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

VI - famílias monoparentais;

VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - condições de moradia;

Gabinete do Prefeito

XI - pessoas com deficiência;

XII - egressos do sistema penitenciário;

XIII - local de moradia próxima aos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

XIV - experiência anterior na área de desenvolvimento da atividade.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º, será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta per capita ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

IV - o beneficiário abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;

V - ocorrer a hipótese prevista no *caput* do art. 3º desta Lei;

VI - o beneficiário mudar-se para outro município.

Parágrafo único. Nos casos de retorno da renda bruta *per capita* para nível inferior aos limites previstos nos incisos II e III do art. 5º, ou de restauração das condições previstas no art. 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. Será excluído do Programa Operação Trabalho de Tanguá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável, sendo que se não o fizer de forma amigável o valor será inscrito na dívida ativa acrescido dos consectários legais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá celebrar termos de cooperação ou parcerias com entidades de direito público, bem como com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao Assistência das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12. O Programa Operação Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e integrada por representantes das demais Secretarias Municipais e órgãos da administração indireta, definida em portaria.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho de Tanguá não poderão acumular auxílio pecuniário concedido por outros programas das esferas municipal e estadual, que tenham a mesma natureza de transferência de renda com capacitação para reinserção no mercado de trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tanguá, 28 de julho de 2.021

Rodrigo da Costa Medeiros
- Prefeito Municipal -

PROCESSO SELETIVO SAÚDE – EDITAL 003-21**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	INSCRITOS
Médico do Programa de Saúde da Família	40 hs	01 – Imediato 02 - Reserva	NÃO HOUVE INSCRITO
Médico Mastologista	20 HS	01 – Imediata 01 - Reserva	MARIA AMÉLIA DA CUNHA BARROS
Médico Oftalmologista	20 hs	01 - Imediata 01 - Reserva	BRUNO JOGAIB DE ONOFRE
Medico Clínico Geral – Emergência – Segunda a Sexta	12 hs	01 - Imediata 02 - Reserva	CYNARA MORAES AZEVEDO MACHADO
Medico Clínico Geral – Emergência – Segunda a Sexta	24 hs	01 - Imediata 01 - Reserva	ODIR SILVÉRIO GONÇALVES
Medico Clínico Geral – Emergência – Sábado e Domingo	24 hs	01 - Imediata 01 - Reserva	JOÃO GABRIEL LIMA ELOAH DINIZ DE FIGUEIREDO
Médico Pediatra – Emergência – segunda a sexta	24 hs	01 - Imediata 03 - Reserva	JACQUELINE FUSCALDO DO NASCIMENTO
Médico Pediatra – Emergência – sábado e domingo	24 hs	01 - Imediata 03 - Reserva	LUCI SALGUEIRO MADELON MAGGIONI DE OLIVEIRA
Médico Pediatra Ambulatorial	20 hs	01 - Imediata 01 - Reserva	MADELON MAGGIONI DE OLIVEIRA

Rosicleia Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão